

Projeto de Lei nº 007/2020

Altera a Lei Municipal nº 1411/2019 que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências", para criar os cargos efetivos de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e Merendeira, e criar o cargo de provimento em comissão e função gratificada de Coordenador dos Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica alterado o quadro contido no art. 4º da Lei Municipal nº 1411/2019, para a criação dos cargos de provimento efetivo de Monitor Social – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, Auxiliar de Monitor Social – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e Merendeira, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - O quadro de cargos de provimento efetivo, constituído pelos quadros de servidores de nível fundamental e médio e de servidores de nível técnico e superior, é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento":

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO			
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO	
FUNCIONAL			
Operário	15	01	



Auxiliar de Serviços Escolares	18	01
Merendeira	01	01
Zelador	08	02
Vigilante	04	02
Auxiliar de Serviços Médicos	04	02
Auxinai de serviços Medicos		02
Telefonista	02	03
Eletricista	02	03
Auxiliar de Secretaria de Escola	01	03
Motorista	27	04
	02	0.5
Pedreiro	03	05
Agente Administrativo Auxiliar	10	05
Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade	06	05
Monitor de Escola	01	05
Operador de Máquinas Agrícola	06	05
Operador de Máquinas	09	05
Auxiliar de Manutenção de Veículos	01	05
Agente Administrativo	10	06
Monitor Social – Serviços da Proteção Social	06	06
de Alta Complexidade		
Fiscal	01	06
Fiscal de Trânsito	01	06
Agente Comunitário de Saúde	04	06ª
Agente de Combate a Endemias	01	06ª
rigente de Combute à Endemnas		
Tesoureiro	01	07





QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR			
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE	PADRÃO	
FUNCIONAL	CARGOS		
Técnico em Enfermagem	10	05	
Técnico Agrícola	03	07	
Técnico em Saúde Bucal	01	07	
Técnico em Informática	01	07	
Contador	03	08	
Tesoureiro Geral	01	08	
Arquiteto	01	08	
Médico Clínico Geral	04	08	
Odontólogo	02	08	
Psicólogo	03	08	
Fisioterapeuta	01	08	
Médico Clínico Ecografista	01	08	
Médico Ginecologista e Obstetra	01	08	
Médico Veterinário	01	08	
Médico Pediatra	01	08	
Assistente Social	03	08	
Farmacêutico	01	08	
Enfermeiro Padrão	06	08	
Advogado Público	01	08	
Fiscal Tributário	01	08	
Engenheiro Civil	01	08	
Nutricionista	01	08ª	
Fonoaudiólogo	01	08ª	

Art. 2º - Fica alterado o quadro contido no art. 26 da Lei Municipal nº 1.411/2019, para a criação do cargo de provimento em comissão e função gratificada de Coordenador dos Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, passando a vigorar com a seguinte redação:





"Art. 26 - O quadro de cargos de provimentos em comissão e funções gratificadas é composto pelas seguintes posições de confiança, com o respectivo número de cargos e/ou funções e padrões de vencimento, passando a vigorar com a seguinte redação":

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DECARGOS	PADRÃO
Secretário Municipal da Administração	01	SUBSIDIO
Secretário Municipal da Fazenda e	01	SUBSIDIO
Planejamento		
Secretário Municipal da Educação,	01	SUBSIDIO
Turismo, Desporto e Cultura		
Secretário Municipal da Agricultura e	01	SUBSIDIO
Meio Ambiente		
Secretário Municipal de Obras, Viação e	01	SUBSIDIO
Serviços Públicos e Trânsito Municipal		
Secretário Municipal da Saúde	01	SUBSIDIO
Secretário Municipal do Trabalho,	01	SUBSIDIO
Cidadania e Assistência Social		
Assessor de Eventos	01	CC1 OU FG1
Assessor de Políticas Sociais	01	CC1 OU FG1
Chefe do Setor de Patrimônio	01	CC1 OU FG1
Chefe do Setor de Almoxarifado	01	CC1 OU FG1
Chefe de Turma da Secretaria de Obras,	01	CC1 OU FG1
Viação e Serviços Públicos		
Chefe de Turma da Secretaria de	01	CC1 OU FG1
Administração		
Chefe de Turma da Secretaria de	01	CC1 OU FG1
Agricultura e Meio Ambiente		
Coordenador da Merenda Escolar	01	CC1 OU FG1
Coordenador de Políticas Públicas para	01	CC1 OU FG1
Juventude		
Coordenador dos Serviços de Saúde	01	CC1 OU FG1
Coordenador do Transporte Escolar	01	CC2 OU FG2
Coordenador do Centro Integrado de	01	CC2 OU FG2
Educação		



Município de Sentinela do Sul GESTÃO 2017 - 2020

Coordenador do Centro de Educação	01	CC2 OU FG2
Ambiental, Gestão Rural e Agronegócio		
Coordenador dos Conselhos Municipais	01	CC2 OU FG2
Chefe do Setor de Serviços Públicos	01	CC3 OU FG3
Oficial de Gabinete	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor de Compras	01	CC3 OU FG3
Diretor do Parque Municipal de Eventos	01	CC3 OU FG3
Diretor da Unidade Básica de Saúde de	01	CC3 OU FG3
Potreiro Grande		
Chefe do Setor de Espaço do Produtor	01	CC3 OU FG3
Diretor da Divisão de Pronto	01	CC3 OU FG3
Atendimento.		
Diretor Noturno da Divisão de Pronto	01	FG3
Atendimento		
Diretor de Trânsito	01	CC3 OU FG3
Coordenador do Sistema de Informática	01	CC3 OU FG3
Coordenador do CRAS	01	CC3 OU FG3
Coordenador do Cadastro Único para	01	CC3 OU FG3
Programas Sociais		
Chefe do Setor Administrativo da	01	CC3 OU FG3
Secretaria da Saúde		
Assessor de Comunicação Social	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor Tributário	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	CC3 OU FG3
Coordenador dos Serviços de Alta	01	CC3 OU FG3
Complexidade		
Coordenador da Secretaria de Educação	01	CC4 ou FG4
Coordenador da Secretaria de Saúde	01	CC4 ou FG4
Assessor de Projetos Especiais	01	CC4 ou FG4
Diretor da Frota Municipal	01	CC4 ou FG4
Chefe do Setor de Estradas e Trânsito	01	CC4 ou FG4
	1	I



Diretor de Escoamento de Produção e	01	CC4 ou FG4
Apoio a Produtores Rurais		
Coordenador do Sistema de Gestão	01	CC5 ou FG5
Diretor da Divisão de Turismo, Desporto e	01	CC5 ou FG5
Cultura		
Diretor da Divisão do Meio Ambiente	01	CC5 ou FG5
Diretor da Divisão de Planejamento	01	CC5 ou FG5
Assessor Jurídico	01	CC5 ou FG5
Chefe de Gabinete	01	CC5 ou FG5
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	CC5 ou FG5

Art. 3º- Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.411/2019, para incluir os cargos de Monitor Social – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, Auxiliar de Monitor Social – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e Merendeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Preparar a merenda para atender à demanda referente à alimentação das crianças e adolescentes que se encontram abrigadas, cuidando da limpeza do local de trabalho e dos utensílios utilizados, garantindo um bom padrão de higiene no desempenho de suas tarefas.
- b) DESCRÇÃO ANALÍTICA: Preparar, refeições seguindo cardápio pré-estabelecido, garantindo qualidade sensorial e nutricional; servir as refeições, observando a necessidade de cada criança e adolescente colaborando para que os mesmos desenvolvam hábitos alimentares saudáveis; executar atividades de preparo de alimentação, como mamadeira, papinha, lanche,

Município de Sentinela do Sul GESTÃO 2017 - 2020

merenda e outras atividades correlatas; lavar copos, xícaras, pratos e demais utensílios de cozinha; zelar pela organização e conservação do refeitório, cozinha e depósito; preparar e servir café, chá e alimentos aos abrigados; realizar limpeza e zelar pela conservação de materiais, utensílios, equipamentos industriais ou não, utilizados no preparo e distribuição da alimentação; receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando as condições higiênico-sanitárias, data de validade, qualidade, quantidade entre outros; realizar e/ou auxiliar na execução do controle de estoque e de refeição; utilizar os equipamentos de proteção individual quando necessário e uniforme, solicitando sua reposição ou manutenção e desempenhar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;

b) INSTRUÇÃO: 4° série do Ensino Fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE MONITOR SOCIAL – SERVIÇOS DA

PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: apoiar as funções do monitor social; auxiliar o monitor social

no apoio e monitoramento dos usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e

lazer; auxiliar o monitor social no desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas;

b) DESCRÇÃO ANALÍTICA: auxiliar os monitores sociais no desenvolvimento de suas

atividades; acolher e garantir proteção integral para as crianças e adolescentes abrigados;

auxiliar na manutenção da rotina do dia-a-dia da instituição; auxiliar a criança e adolescente

no planejamento e organização de sua rotina diária; auxiliar a criança ou adolescente que

necessitam de cuidados especiais; auxiliar o monitor social no apoio e monitoramento dos



usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; auxiliar o monitor social no desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas; conduzir usuários para desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, escolares, recreativas, saúde e ressocializadoras, até mesmo em atividades externas, auxiliar o monitor social nas atividades de higiene corporal e bucal, troca de fraldas e outras tarefas correlatas; manter arrumado o material sob sua guarda; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada; transmitir recados; buscar e entregar materiais de consumo; executar outras tarefas relativas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;

b) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR SOCIAL – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO

SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: desenvolver atividades direcionadas ao atendimento de

crianças e adolescentes em situação de risco social; acompanhar e estruturar a rotina,

atividades e horários de funcionamento do abrigo; orientar e auxiliar na higiene, organização,

alimentação e lazer;

b) DESCRÇÃO ANALÍTICA: prestar atendimento a crianças e adolescentes em situação de

abandono e risco social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e demais

órgãos competentes, organizar e fiscalizar atividades de rotina, monitorar atividades e

horários do abrigo; orientar e auxiliar na alimentação, higiene pessoal, bem como



desenvolver atividades voltadas à preservação da limpeza e higiene do ambiente de convívio; acompanhar e orientar crianças e adolescentes em tarefas escolares; acompanhar as crianças, adolescentes em deslocamentos para atendimento nas áreas da saúde, lazer, educação e comparecimentos solicitados pelo Poder Judiciário; acompanhar e proporcionar atividades sócio educativas, recreativas, laborais, artísticas e culturais; auxiliar nas visitas às famílias e instituições; manter registros e ocorrências de pessoas atendidas; elaborar relatórios; efetuar controle de estoque de materiais; auxiliar nas atividades lúdico-educativas junto às crianças da casa de abrigo ou similares; executar e auxiliar em atividades de higiene corporal e bucal, troca de fraldas e outras tarefas correlatas; servir as refeições preparadas, de conformidade com as normas e procedimentos previamente definidos; zelar pelo bem-estar e segurança das pessoas sob sua responsabilidade; manter atento aos cuidados que o trabalhador requer, observando as necessidades físicas e emocionais dos acolhidos e orientar os serviços de organização e arrumação dos leitos, nestes incluídos os guarda-roupas, armários, sala de atividades lúdico-pedagógicas e despensa; recepcionar e acolher crianças, adolescentes recém chegados ao abrigo e integrá-los ao grupo: preencher fichas de cadastro e livros de ocorrências; ministrar medicamentos de acordo com a prescrição médica; incentivar a participação e frequência de todos os atendidos nas atividades que estão sendo desenvolvidas; denunciar à pessoa ou órgão competente qualquer suspeita de violência, maus tratos ou exploração contra criança, adolescente; ministrar atividades recreativas de acordo com grau de dificuldade que possa ser superado pelos participantes; incentivar, acompanhar e promover jogos, gincanas e demais atividades recreativas; manter-se atualizado em sua área de atuação e participar de cursos de capacitação oferecidos pela Administração; participar de eventos, reuniões e demais encontros de trabalho, sempre que convidado e convocado; manter sigilo profissional e os princípios da ética nos relacionamentos com as pessoas abrigadas; participar administrativamente de atividades de organização social e comunitária; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;



b) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.

Art. 4º- Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 1.411/2019, para incluir o cargo de Coordenador dos Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, de provimento em comissão e função gratificada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3 OU FG3

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: coordenar e supervisionar trabalhos no Abrigo de

Acolhimento Institucional.

b) DESCRIÇÃO ANALITÍCA: gestão administrativa; elaboração em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço; seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras; articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do Abrigo Institucional e manutenção das famílias acolhedoras e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão e acompanhamento das crianças e adolescentes; definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social e serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente a eficácia, eficiência e os impactos do programa, serviços e projetos na qualidade de vida das crianças e adolescentes; articular as ações junto a política de Assistência Social e às outras públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de



proteção social básica; remeter à Autoridade Judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação, conforme determina § 1º e § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, prestar atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono e risco social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e demais órgãos competentes; desempenhar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE MÍNIMA:18 anos;

b) INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminho o presente projeto de lei que cria os cargos de Monitor Social – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, Auxiliar de Monitor Social – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, Merendeira e Coordenador dos Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, para fins de apreciação e pretendida aprovação, pois existe a necessidade eminente da criação de tais cargos, haja vista, que perante o Juízo da Comarca de Tapes/RS tramita um processo judicial desde o ano de 2006, que institui a instalação e funcionamento de um Abrigo Municipal, tendo sido proferida decisão determinando que o Município operacionalize no prazo de 15 dias, abrigo para crianças e adolescentes, tornando definitiva a liminar e inclusive a cominação de multa, sendo o projeto uma recomendação do Ministério Público para atender as necessidades das crianças e dos adolescentes e diante da inexistência de cargos públicos adequados e com atribuições específicas para o desempenho de relevantes funções na entidade de acolhimento institucional, na formação de seus quadros, observando os parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH), se dá a justificativa para a criação dos referidos cargos ora mencionados.

Para o atendimento de cada 10 (dez) crianças e adolescentes torna-se imprescindível uma equipe profissional mínima para atender as exigências estabelecidas nas orientações técnicas sendo: 01(um) coordenador (nível superior); 6(seis) monitores sociais; e 6(seis) auxiliares de monitores sociais e 1(uma) merendeira, desta feita, faz-se de extrema necessidade a criação dos referidos cargos para que assim o abrigo tenha pleno funcionamento.

Segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência, por parte desta distinta casa Legislativa.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal

Município de Sentinela do Sul GESTÃO 2017 - 2020

Mensagem nº 007/2020

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa

legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 007/2020 - Altera a Lei Municipal nº 1411/2019 que "Dispõe

sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do

Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº

53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras

providências", para criar os cargos efetivos de Monitor Social - Serviços da Proteção Social

de Alta Complexidade, Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta

Complexidade e Merendeira, e criar o cargo de provimento em comissão e função gratificada

de Coordenador dos Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em regime de

Urgência

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 22 de maio de 2020.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal